



Ofício nº. 223/2017 GP

Florianópolis, 22 de maio de 2017.

Assunto: Suspensão da posse na vaga de Desembargador. Quinto Constitucional.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, em razão de Pedido de Providências protocolado em 19 de maio de 2017, trazendo novos fatos relacionados ao processo do Quinto Constitucional ocorrido nesta Casa em 28 de abril de 2017, vem pelo presente solicitar o que segue.

A Ordem dos Advogados do Brasil, em Seção Extraordinária de seu Conselho Seccional, em 28 de abril de 2017 realizou processo seletivo para análise de composição de vaga para o Quinto Constitucional, tal como rege nossa Carta Constitucional.

Editais publicados, candidatos inscritos e documentações analisadas de acordo com a legislação e com o zelo que esta instituição preza pela escolha da vaga para o Quinto Constitucional representando a advocacia catarinense nessa Egrégia Corte.

Ato contínuo, formada a lista sêxtupla, encaminhamos a mesma para o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina – TJSC – para que desse continuidade ao processo, transformando-a em tríplice, para então encaminhar ao Senhor Governador, para fazer a escolha final.



Ocorre que, em 19 de maio de 2017, foi protocolado nesta Casa um Pedido de Providências pelo advogado Eder Lana, trazendo novos fatos que a princípio teriam sido omitidos pelo então advogado concorrente ao Quinto – e vencedor do processo de escolha - Alex Heleno Santore, que passaram despercebidas pelo crivo da diligente comissão da OAB/SC que analisou a documentação dos candidatos ao processo, assim, como do TJSC.

No bojo da impugnação, em resumo, é trazida a notícia de que o advogado Alex Heleno Santore ocupava o cargo de Técnico Judiciário Auxiliar (TJA) no Poder Judiciário em período compreendido entre novembro de 2008 e dezembro de 2010, tendo sido exonerado somente em março de 2012.

Assim, tal relevante omissão teria induzido em erro a OAB/SC, de modo que esta acabou entendendo atingidos os requisitos constitucionais para que o candidato continuasse apto ao processo.

O que deve ser levado em conta é que tal questão superveniente no decorrer do processo é suficiente, por si só, para excluir o candidato, ora escolhido do certame, posto que a ocupação de cargo público de servidor do Poder Judiciário é incompatível com exercício da advocacia (art. 28, IV do Estatuto de Advocacia da OAB) não atingindo, portanto, os dez anos de efetivo exercício da de advocacia, tal qual determina o art. 94 da Constituição Federal.

Sendo assim, por tais razões e por precaução, requer-se a imediata **SUSPENSÃO DA POSSE DE ALEX HELENO SANTORE** no cargo de Desembargador do TJSC, respeitando o disposto na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, até que seja analisado o Pedido de Providências e a defesa do candidato, que terá 48 horas para fazê-la, respeitando-se obviamente a ampla defesa e o contraditório, para que, só então, esta instituição, referendada pela decisão de seus Conselheiros, possa deliberar se o



SANTA CATARINA

candidato escolhido preenche ou não os requisitos para exercer a nobre vaga de Desembargador pelo Quinto Constitucional.

Atenciosamente,

PAULO MARCONDES BRINCAS
Presidente da OAB/SC

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ANTONIO TORRES MARQUES
Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina
Rua Álvaro Millen da Silveira, 208 – Centro
Florianópolis/SC